

Processo TC 002.793/2009-0
RELATÓRIO DE AUDITORIA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução do Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações - Secef (peça 975), os Srs. Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, José Andrade Costa e Edilson Silva Ferreira recolheram a integralidade das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 1078/2015-Plenário, subitem 9.1.1.1 (peça 324), de acordo com os registros do SISGRU acostados às peças 950, 970, 964 e 952, respectivamente.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação aos supracitados responsáveis, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ministério Público de Contas, em maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral